Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 6 6 4

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRENO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO A ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **GUARDA MIRIM DE TELÊMACO BORBA**, uma área de terreno com 8.083,88 metros quadrados, composta pelo lote nº 05 (cinco) da quadra nº 98C, da planta da área remanescente, do Patrimônio Municipal, nesta cidade, com as características e confrontações seguintes:

LOTE Nº 05 - Confronta-se pela frente com a Avenida Osório de Almeida Taques, numa extensão de 145,0 metros, pelo lado direito com os lotes nº 03 e 3-A, da Associação das Senhoras dos Rotarianos, numa extensão de 64,0 metros; pelo lado esquerdo com a Rua Nossa Senhora Aparecida, numa extensão de 49,0 metros e pelos fundos com a própria quadra nº 98-C, numa extensão de 117,50 metros, perfazendo uma área total de 8.083,88 metros quadrados.

ARTIGO 2º- A área ora doada é destinada a construção da sede da referida Entidade e ficará sob o regime de inalienabilidade e impenhorabilidade a qualquer título, devendo a construção estar concluída dentro do prazo de 02 (dois) anos, contados da data da escritura de doação, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de outubro de 1984.

TRANQUELINO GUIMARÃES VIANA
Prefeito Municipal

PMTB G 4.